



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: Sete de Setembro - 102 - Centro - CEP: 37.235-000.
Fone: (35) 3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



NOTA OFICIAL

Nós, Vereadores do Município de Coqueiral, no exercício de nossas funções legislativa e fiscalizadora, vimos a público esclarecer à população acerca da **rejeição do Projeto de Lei nº 58/2025**, apreciado em sessão plenária realizada no dia 23/10/2025.

O referido projeto, de autoria do Poder Executivo, foi submetido à análise das comissões competentes e ao nosso debate, observando-se rigorosamente os trâmites previstos no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

Após ampla discussão e votação em plenário, por maioria, deliberamos pela rejeição da proposta, em razão do interesse público, diante da previsão contida em seu artigo 4º, inciso V, ao qual previa que o benefício do auxílio-alimentação **não seria concedido aos “servidores e estagiários em licenças e afastamentos legais”**, o que lhes causariam enorme prejuízo, uma vez, que por exemplo, um servidor/estagiário que estivesse de atestado médico, não receberia o benefício.

Não obstante, os estagiários têm procurando esta Casa Legislativa e seus membros, alegando que houve um “corte” em seu auxílio-alimentação, contudo, sem razão.

A Lei Municipal nº 2.938/2025, lhes garante tal direito, cumpre esclarecer que não ocorreu a revogação da referida lei e de nenhuma outra, portanto, **não há alteração da situação dos estagiários**.

Dessa forma, **eventuais alegações de que os estagiários deixarão de receber em razão da votação ocorrida são inverídicas**. Fato é que a atual redação prevê que o benefício será pago através de *cartão alimentação eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança*, assim, se eventualmente não tiver qualquer empresa contratada para execução desse objeto, tal circunstância não exime o Poder Executivo de cumprir com a obrigação de pagar o auxílio-alimentação aos estagiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: Sete de Setembro - 102 - Centro - CEP: 37.235-000.
Fone: (35) 3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

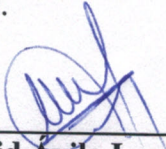


A decisão foi tomada de forma transparente, respeitando a autonomia e a independência dos poderes, bem como os princípios democráticos que regem o Parlamento Municipal.

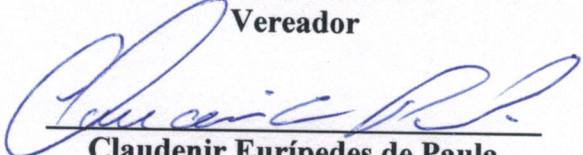
É importante ressaltar que a rejeição de um projeto de lei não significa desinteresse pela matéria tratada, mas reflete o entendimento desta Casa Legislativa quanto à inadequação do texto apresentado, no presente caso, a ausência de interesse público devidamente comprovado.

Nós, reafirmamos o nosso compromisso com a transparência, responsabilidade e diálogo permanente com a sociedade, permanecendo abertos a novas propostas e contribuições que visem ao aprimoramento das políticas públicas e ao desenvolvimento do Município de Coqueiral/MG.

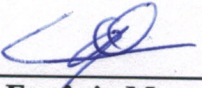
Coqueiral/MG, 30 de outubro de 2025.



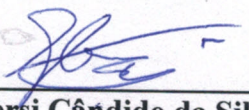
Aid Ávila Lasmar
Vereador



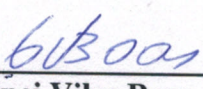
Claudenir Eurípedes de Paula
Vereador



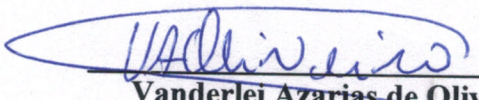
Eugênio Marques
Vereador



Gersi Cândido da Silva
Vereador



Gilnei Vilas Boas
Vereador



Vanderlei Azarias de Oliveira
Vereador